

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Resolução nº 8/2025

Assunto: Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023.

Autoria: A Mesa.

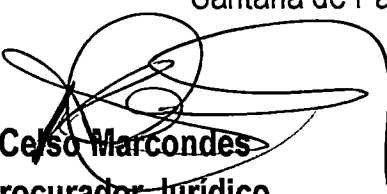
Senhor Presidente.

Pretende o presente Projeto de Lei Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023, de forma a alterar o valor a ser pago aos servidores a título de auxílio refeição, de forma a cobrir de maneira efetiva seus gastos diários.

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de matéria privativa da Câmara.

A proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, com a nomeação de Relator Especial à matéria, na forma do art. 191 do Regimento Interno.

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico





DESPACHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8/2025.

ASSUNTO: Altera a Redação do art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023.

AUTORIA: A Mesa

Tendo em vista a urgência da matéria aqui tratada, nomeio Relator Especial ao Projeto de Resolução nº 8/2025 o Vereador **JOSILDO RIBEIRO DA SILVA**, com base no disposto no art. 191 do Regimento Interno.

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

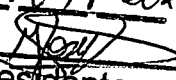

JOSÉ HUGO DA SILVA
(HUGO SILVA)
Presidente





PARECER DO RELATOR ESPECIAL

APROVADO em Única Discussão/Votação
29/04/2025


Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8/2025.

ASSUNTO: Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023.

AUTORIA: Poder Executivo.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

I. RELATÓRIO

A propositura em exame visa a concessão de reajustamento no valor do vale refeição dos servidores do Poder Legislativo, para adequá-lo aos valores cobrados atualmente pelos fornecedores de refeição.

É o relatório.

II. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de Projeto de cunho orçamentário, de competência exclusiva da Mesa da Câmara, conforme preceituado no art. 30, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

III. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do presente Projeto de Lei, lembrando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos





Vereadores deste Legislativo, conforme exigência do § 5º, do Artigo 41, da Lei Orgânica do Município, em duas discussões e votações.

Plenário Antônio Branco, 28 de abril de 2025.


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Relator Especial

